

# Câmara Municipal de Cambé


*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 26 de Março de 2019.

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº  
05/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
02/2019**

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	4949 / 2019
Recebido em:	26/03/19 às 14:46
Protocolista	Jaqueline

**SÚMULA:** Altera o artigo 7º e art. 116 da Lei Municipal nº 684, de 15 de Dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal; revoga a Lei Municipal 2.651, de 26 de março de 2014.

**Autoria:** Executivo Municipal

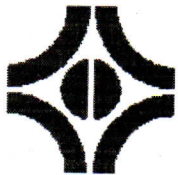
## I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar o Art. 7º e Art. 116 da Lei Municipal nº 684, de 15 de Dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal e revogar a Lei Municipal 2.651, de 26 de março de 2014, a fim de buscar eficiência, celeridade e economicidade na aplicação das normas municipais.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Uma das competências da Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, é opinar acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Projeto de Lei Complementar ora analisado, objetiva agilizar a aplicação das normas contidas no Código de Posturas, no que tange a limpeza e conservação de imóveis urbanos, buscando economicidade e eficiência para a gestão pública municipal.



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

A tramitação de substitutivo faz-se necessária uma vez que o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 38, da Lei Orgânica do Município, dispõe ser o Código de Posturas uma Lei Complementar. Sendo assim, considerando que a matéria tratada pelo presente Projeto é a alteração do referido Código, sua tramitação deve ocorrer sob a forma de Projeto de Lei Complementar.

Ressalta-se que a presente propositura encontra embasamento legal no Art. 37, da Lei Orgânica do Município, a qual especifica que a iniciativa de leis complementares cabe também ao Prefeito Municipal.

Uma vez que trata-se de processo legislativo municipal, o projeto também encontra respaldo nos termos dos artigos 35 da Lei Orgânica do Município e 90 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo encontra-se consoante com os preceitos de constitucionalidade e legalidade.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar para alteração do Código de Posturas Municipal, o qual inexistem óbices quanto a legalidade ou a constitucionalidade.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei Complementar, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Haully